



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 53, DE 2 DE JUNHO DE 2025

Estabelece normas para concessão de títulos honoríficos no âmbito da UNIFAL-MG.

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.009084/2025-04 e o que ficou decidido em sua 376ª reunião extraordinária, realizada em 2 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para concessão de títulos honoríficos no âmbito da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

Art. 2º A UNIFAL-MG poderá outorgar os seguintes títulos honoríficos, nos termos de seu Regimento Geral:

- I – Servidor Emérito;
- II – Mérito Universitário;
- III – Medalha Vital Brazil;
- IV – Doutor *Honoris Causa*.

Parágrafo único. A outorga do título previsto no inciso III é regulamentada pela Resolução Consuni nº 21, de 27 de fevereiro de 2025.

Art. 3º O título de Servidor Emérito será concedido pelo Conselho Universitário, mediante proposta justificada da Unidade Acadêmica ou Administrativa em que se encontrava lotado o indicado, a servidores aposentados que se destacaram na UNIFAL-MG.

Parágrafo único. O título de Servidor Emérito será concedido, inclusive *post mortem*, a servidores aposentados da UNIFAL-MG ou que tenham falecido no exercício da profissão.

Art. 4º O título de Mérito Universitário será concedido a pessoa da comunidade externa, física, inclusive *post mortem*, ou jurídica, em razão de extraordinário mérito individual ou institucional por serviços prestados em colaboração com a UNIFAL-MG, mediante proposta justificada apresentada por Unidades Acadêmicas ou Administrativas ao Consuni.

Art. 5º O título de Doutor *Honoris Causa* será concedido, mediante proposta justificada apresentada por unidades Acadêmica ou Administrativas ao Consuni, a personalidade eminente, inclusive *post mortem*, que tenha contribuído para o progresso do país ou do mundo, que tenha se distinguido por sua atuação em favor das Ciências, das Letras, das Artes ou da Cultura em geral.

Art. 6º A cada ano serão concedidos, no máximo, dois títulos de Doutor *Honoris Causa*.

§ 1º Ocorrendo a propositura de título além do limite previsto no *caput*, esta será submetida à avaliação no ano subsequente, respeitada a ordem cronológica da propositura.

§ 2º A outorga de título honorífico ocorrerá em sessão do Conselho Universitário convocada para este fim, uma em cada semestre, nos meses de maio e outubro.

Art. 7º Para a concessão dos títulos honoríficos será necessária a aprovação, em votação, de pelo menos, dois terços da totalidade dos membros do Conselho Universitário.

Art. 8º As propostas para a concessão dos títulos honoríficos deverão ser instruídas, necessariamente, com os seguintes elementos:

I – justificativa pormenorizada da proposta, contendo análise do currículo, realçando as atividades e ações relacionadas à motivação da concessão do título proposto;

II – memorial; e

III – ata de aprovação pela Unidade Acadêmica ou Administrativa, no caso de-Servidor Emérito, com aprovação mínima de dois terços dos membros do colegiado, em ambos os casos apurada mediante votação.

Parágrafo único. As propostas para a outorga do título de Servidor Emérito deverão ser instruídas, além do previsto no caput, com informações funcionais fornecidas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, relativas à vida funcional do proposto, contendo todos os aspectos pertinentes ao seu tempo de serviço efetivo na UNIFAL-MG, assim como períodos que tenha estado afastado ou à disposição de outras instituições.

Art. 9º O agraciado que vier a praticar qualquer ato atentatório à dignidade da honraria, reconhecido por meio de processo idôneo que garanta os princípios da defesa e do contraditório, perde o direito de uso do título honorífico.

Art. 10. Uma proposta recusada pelo Consuni pode ser reapresentada, se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano.

Art. 11. A Presidência do Consuni deverá regulamentar o procedimento de concessão de título e dignidade, o regramento da cerimônia de outorga e determinar a elaboração de modelo de diploma, medalha e comenda.

Art. 12. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo Consuni.

Art. 13. Fica revogada a Resolução Consuni nº 52, de 22 de outubro de 2018.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

04/06/2025



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Reitor em exercício**, em 04/06/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1529840** e o código CRC **CD074602**.